



Ref. Projeto de Lei Nº 185/2017

Publicação: Jornal Vetada

Edição: — Data —

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

VETADA

LEI Nº2305/2018

**“DISPÕE SOBRE: PROÍBE A ATRIBUIÇÃO
DE FUNÇÕES DE COBRANÇA DE
PASSAGENS AOS MOTORISTAS DE
ÔNIBUS – DUPLA FUNÇÃO – NO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art.1º - As empresas concessionárias de serviços de transporte coletivo do Município de Cordeiro ficam proibidas de atribuir aos motoristas funções relacionadas com a cobrança das passagens, denominada de dupla função.

Art.2º- Por medida de segurança, é obrigatória a presença de profissionais diferenciados nas funções de cobrador e de motorista em ônibus e micro-ônibus utilizados como veículos de transporte coletivo no município de Cordeiro, mesmo nos casos em que o veículo possua sistema de biometria.

Art. 3º - As empresas manterão em cada veículo um profissional qualificado para exercer as funções de cobrança de passagem, controle de bilhetagem eletrônica e liberação de catraca, assegurado o retorno da função de cobrador, nos veículos de transporte coletivo, para garantir a eficiência do sistema eletrônico nos ônibus e micro-ônibus.

Art. 4º - As empresas têm 03 meses para providenciar a adaptação de seus veículos e de seu quadro de pessoal às normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único – As empresas não podem reduzir a frota circulante com fundamento na inadequação dos veículos.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei implica, em advertência por escrito.



Ref. Projeto de Lei Nº 185/2017

Publicação: Jornal _____

Edição: Data

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo**

Parágrafo único – Na reincidência, será aplicada multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por cada infração autuada.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 29 de outubro de 2018.

Elielson Elias Mendes

Presidente

Vereador Autor: Robson Pinto da Silva